

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00384/2016)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Bezerras/PE	<b>CNPJ:</b>	10.091.510/0001-75
<b>Endereço:</b>	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS	<b>CEP:</b>	55660-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(081) 3728-6700	<b>Complemento:</b>	Prefeito Municipal
<b>E-mail:</b>	joaycesilca@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	
<b>Representante legal:</b>	Severino Otávio Raposo Monteiro		
<b>CPF:</b>	024.197.694-49		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	iprebe2004@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	<b>CNPJ:</b>	04.272.224/0001-03
<b>Endereço:</b>	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA	<b>CEP:</b>	55660-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(081) 3728-6718	<b>Complemento:</b>	Diretora Presidente
<b>E-mail:</b>	iprebe2004@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	
<b>Representante legal:</b>	Mirian Eustaquio de Carvalho		
<b>CPF:</b>	883.853.704-63		
<b>Cargo:</b>	Gestor		
<b>E-mail:</b>	joaycesilva@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerras da quantia de R\$ 3.055.652,25 (três milhões e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 02/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerras confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.055.652,25 (três milhões e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 50.927,54 (cinquenta mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 50.927,54 (cinquenta mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 10/06/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00384/2016)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

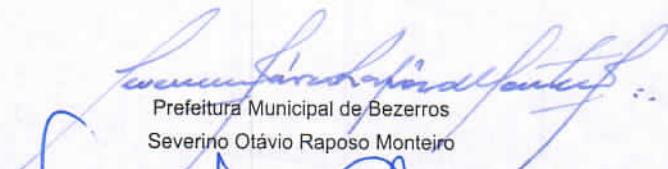
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 19/05/2016

  
Prefeitura Municipal de Bezerros  
Severino Otávio Raposo Monteiro

  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS

Mirian Eustaquio de Carvalho

**Testemunhas:**

  
ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
CPF: 030.353.474-50  
RG: 5208587

  
EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA

ASSESSORA JURIDICA  
CPF: 043.392.964-22  
RG: 6650653

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00384/2016)

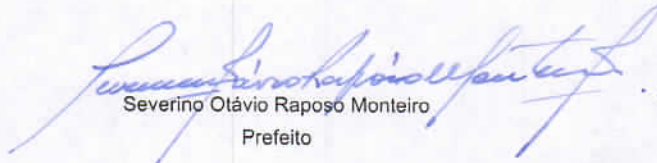
**DECLARAÇÃO**

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00384/2016, firmado entre o/a Bezerros e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 19/05/2016, foi publicado em 19/05/2016 no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Severino Otávio Raposo Monteiro  
Prefeito





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75      Número do acordo: 00384/2016      Data de consolidação do Termo: 19/05/2016  
Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE      Data de assinatura do Termo: 19/05/2016  
Título: Contribuição Patronal - Prefeitura Municipal      Data de vencimento da 1ª: 10/06/2016  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal      Quantidade de Parcelas: 60  
Competência: Inicial: 07/2015      Final: 02/2016  
Diferença apurada: 2.771.424,38      Diferença apurada atualizada: 3.055.652,25  
Valor da parcela na data de consolidação: 50.927,54

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA	COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
	07/2015	399.106,21	0,62	27.777,79	4,50	19.209,78	7.982,12	454.075,90
	08/2015	400.871,04	0,22	26.978,62	4,00	17.113,99	8.017,42	452.981,07
	09/2015	398.584,66	0,54	24.512,96	3,50	14.808,42	7.971,69	445.877,73
	10/2015	375.248,58	0,82	19.850,65	3,00	11.852,98	7.504,97	414.457,18
	11/2015	371.077,43	1,01	15.733,68	2,50	9.670,28	7.421,55	403.902,94
	12/2015	372.707,77	0,96	12.113,00	2,00	7.696,42	7.454,16	399.971,35
	13/2015	351.727,15	0,96	11.431,13	2,00	7.263,17	7.034,54	377.455,99
	01/2016	48.503,13	1,27	945,81	1,50	741,73	970,06	51.160,73
	02/2016	53.598,41	0,90	557,42	1,00	541,56	1.071,97	55.769,36
	<b>TOTAL:</b>	<b>2.771.424,38</b>		<b>139.901,06</b>		<b>88.898,33</b>	<b>55.428,48</b>	<b>3.055.652,25</b>



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75  
**Representante Legal:** 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

**UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03  
**Representante Legal:** 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

### TESTEMUNHAS:

*Elisângela de Araújo Neto*

**Nome:** ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO  
**Cargo:** GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
**CPF:** 030.353.474-50

*Emmanoela Myleide Máximo da Silva*

**Data:** 19/05/16

**Assinatura:**

*Miriam Eustaquio de Carvalho*

**Data:** 19/05/16

**Assinatura:**

*Emmanoela Myleide Máximo da Silva*

**Nome:** EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA  
**Cargo:** ASSESSORA JURIDICA  
**CPF:** 043.392.964-22



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00384/2016	Data	19/05/2016
Valor consolidado	3.055.652,25	Valor da prestação inicial	50.927,54
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/06/2016

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE		CNPJ	10.091.510/0001-75	
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		CPF	024.197.694-49	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	6010-0

#### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS		CNPJ	04.272.224/0001-03	
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho		CPF	883.853.704-63	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 19/05/2016

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		<b>Severino Otávio R. Monteiro</b> <b>PREFEITO</b>
UNIDADE GESTORA		Mirian Eustaquio de Carvalho Diretora Presidente IPREBE Portaria nº 010/2013
BANCO DO BRASIL (*)		<b>Valdevino Bezerra da Silva</b> Gerente Geral de Mat. 9.435.35-X

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).